

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

PARECER AO VETO Nº 002/2023 QUE VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 188/2022, QUE INSTITUI A SEMANA DO LEGISLATIVO NA ESCOLA, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça, nos moldes do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O veto 002/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O veto total por número 002/2023 foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5º, XIV, do regimento interno da câmara municipal de Parauapebas incube privativamente esta digna Casa o apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]

Quanto a tempestividade do veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-

á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do veto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de vetos por parte do chefe do executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o excelentíssimo prefeito, oportunamente, vetar totalmente o projeto 188/2022, juntando argumentos que em síntese, sugere que a Câmara Municipal de Parauapebas tenha invadido as competências legislativas do chefe do executivo além de criar despesas sem as devidas dotações orçamentárias.

A procuradoria especializada desta casa, após debruçar-se sobre o tema, reconheceu as razões do prefeito, sugerindo a manutenção do voto por parte dos nobres pares desta casa.

Após análise minuciosa deste relator, verificou-se que realmente há razões nos argumentos trazidos no aludido voto, e, portanto, sugiro a manutenção do voto.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no voto, o mesmo encontra-se em consonância com a lei complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **MANUTENÇÃO** do voto nº 002/2023 ao projeto de lei 188/2022.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, conclui pela **MANUTENÇÃO** do veto nº 002/2023 ao projeto de lei nº 188/2022.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR

Elvis Silva Cruz
Membro da CCJR